



DIARIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 3 - EDIÇÃO 623 - SEGUNDA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 27/07/2020



DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 3 - EDIÇÃO 623 - SEGUNDA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 27/07/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REVOGAÇÃO AO EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 0508.012/2019 - SMS

A Secretaria Municipal de Saúde, através de sua representante, vem revogar termo de Rescisão ao Contrato nº 0508.012/2019 - SMS, referente a Contratação Temporária de Pessoal de prestação de Serviços, na função de Atendente de Saúde Bucal da Sra. Gilderlândia de Souza Pinheiro Gonçalves, tonando nula referida rescisão.

Mantendo-se contrato de Prestação de Serviços em caráter temporário na função de Atendente de Saúde Bucal, cumprindo mandado judicial processo nº 0050377-31.2020.8.06.0066.

Fica o referido contrato fundamento nos termos da Lei Municipal nº 364/2013, de 01 de fevereiro de 2013 e a Lei nº 441/2015, de 30 de janeiro de 2015 e nos termos do referido contrato.

Cedro - CE, 27 de julho de 2020.

Sayonara Moura de Oliveira Cidade
Secretaria Municipal de Saúde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 165/2020, de 27 de julho de 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICIPIO DE CEDRO, NA FORMA DO DECRETO Nº 137/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 105 da Lei orgânica do Município e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, no Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, da Presidência da Presidência, e Decreto nº 136/2020, de 18 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrente da COVID - 19;

CONSIDERANDO que, o município de Cedro vem seguindo orientações do governo do Estado do Ceará, mantendo-se firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 33.693, de 25 de julho de 2020, prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras

providências.

CONSIDERANDO que no município de Cedro, o número de casos do novo coronavírus COVID-19, vem aumentando a cada dia.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogadas até 02 de agosto de 2020, as medidas de isolamento social previsto no Decreto nº 137/2020, de 19 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

§ 1º No período a que se refere o "caput", deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas de restrição e as regras de isolamento social previstas nos Decreto Estadual nº 33.693, de 25 de julho de 2020 e Decreto Municipal nº 151/2020.

§ 2º O município de Cedro-CE, permanece em isolamento social, em fase de transição, atendendo o estabelecido no Decreto Estadual nº 33.693, de 25 de julho de 2020.

Art. 2º - Na prorrogação de que trata este artigo, fica mantido, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte Individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

§ 1º Continuam dispensadas do uso de máscaras as crianças menores de 02 (dois) anos e aqueles que, por alguma deficiência ou enfermidade comprovada em atestado médico, não possam ou tenham dificuldade de utilizá-las.

Art. 3º - Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto nº 155/2020 e Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020.

§ 1º O dever especial de proteção a que se refere o art.4º em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico.

Art. 4º - Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos no município de Cedro, todas as atividades elencadas nos Decreto nº 151/2020 e no Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020, bem como último Decreto Estadual nº 33.693, de 25 de julho de 2020.

Art. 5º - As liberações das atividades deverão estar em consonância com as orientações do governo do Estado, sempre seguindo os Decretos Estaduais editados e em vigor.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 27 DE JULHO DE 2020.

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
Prefeito Municipal

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:
BRUNO ARAÚJO DE MATOS**